



DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 19-A/98:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 304/98, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 97/60/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Outubro de 1997, que altera a Directiva n.º 88/344/CE, de 13 de Junho de 1988, relativa à aproximação das legislações dos Estados membros sobre os solventes de extracção utilizados no fabrico de géneros alimentícios e dos respectivos ingredientes, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 231, de 7 de Outubro de 1998 5684-(6)

Declaração de Rectificação n.º 19-B/98:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 273/98, do Ministério do Ambiente, que transpõe para o direito interno as disposições constantes da Directiva n.º 94/67/CE, do Conselho, de 16 de Dezembro, relativa à incineração de resíduos perigosos, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 202, de 2 de Setembro de 1998 5684-(6)

Declaração de Rectificação n.º 19-C/98:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 186/98, do Ministério das Finanças, que aprova a Lei Orgânica da Direcção-Geral do Tesouro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 154, de 7 de Julho de 1998 5684-(6)

Declaração de Rectificação n.º 19-D/98:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 222/98, do Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, que redefine o plano rodoviário nacional (PRN) e cria estradas regionais, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 163, de 17 de Julho de 1998 5684-(6)

Declaração de Rectificação n.º 19-E/98:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 209/98, do Ministério da Administração Interna, que aprova o Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 161, de 15 de Julho de 1998 5684-(6)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Declaração de Rectificação n.º 19-A/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 304/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 231, de 7 de Outubro de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Nas assinaturas, onde se lê «*Vitor Manuel Sampaio Caetano — Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*» deve ler-se «*Vitor Manuel Sampaio Caetano Ramalho — Luís Manuel Capoulas Santos — Maria de Belém Roseira Martins Coelho Henriques de Pina*».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Outubro de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 19-B/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 273/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 202, de 2 de Setembro de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No anexo III, tabela 3, onde se lê: «Magnésio e respectivos compostos, expressos em magnésio (Mg)» deve ler-se «Manganésio e respectivos compostos, expressos em manganésio (Mn)» e, na tabela 4, onde se lê «Dioxinas e furanos — total — 0,1 mg/m³N» deve ler-se «Dioxinas e furanos — total — 0,1 ng/m³N».

O anexo V é republicado, com a seguinte configuração:

ANEXO V

Factores de equivalência das dioxinas e dibenzofuranos

Com vista à determinação do valor da emissão de dioxinas e furanos, as concentrações em massa das dioxinas e dibenzofuranos que se seguem devem ser multiplicadas pelos seguintes factores de equivalência antes de se proceder à adição (recurso ao conceito de equivalentes tóxicos):

		Factor de equivalência tóxica
2,3,7,8	-Tetraclorodibenzodioxina (TCDD)	1
1,2,3,7,8	-Pentaclorodibenzodioxina (PeCDD)	0,5
1,2,3,4,7,8	-Hexaclorodibenzodioxina (HxCDD)	0,1
1,2,3,7,8,9	-Hexaclorodibenzodioxina (HxCDD)	0,1
1,2,3,6,7,8	-Hexaclorodibenzodioxina (HxCDD)	0,1
1,2,3,4,6,7,8	-Heptaclorodibenzodioxina (HpCDD)	0,01
	-Octaclorodibenzodioxina (OCDD)	0,001
2,3,7,8	-Tetraclorodibenzofurano (TCDF)	0,1
2,3,4,7,8	-Pentaclorodibenzofurano (PeCDF)	0,5
1,2,3,7,8	-Pentaclorodibenzofurano (PeCDF)	0,05
1,2,3,4,7,8	-Hexaclorodibenzofurano (HxCDF)	0,1
1,2,3,7,8,9	-Hexaclorodibenzofurano (HxCDF)	0,1
1,2,3,6,7,8	-Hexaclorodibenzofurano (HxCDF)	0,1
2,3,4,6,7,8	-Hexaclorodibenzofurano (HxCDF)	0,1
1,2,3,4,6,7,8	-Heptaclorodibenzofurano (HpCDF)	0,01
1,2,3,4,7,8,9	-Heptaclorodibenzofurano (HpCDF)	0,01
	-Octaclorodibenzofurano (OCDF)	0,001

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Outubro de 1998. — Pelo Secretário-Geral, a Directora dos Serviços de Apoio Técnico, *Yolanda Oliveira*.

Declaração de Rectificação n.º 19-C/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 186/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 154, de 7 de Julho de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 18.º, n.º 2, onde se lê «Os cargos de director coordenador são equiparados» deve ler-se «Os cargos de director e coordenador são equiparados».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Outubro de 1998. — Pelo Secretário-Geral, a Directora dos Serviços de Apoio Técnico, *Yolanda Oliveira*.

Declaração de Rectificação n.º 19-D/98

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 222/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 163, de 17 de Julho de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na «Lista V — Estradas regionais — Região do Algarve», onde se lê «ER 125.1» deve ler-se: «ER 125.11».

Na mesma lista, «Região Centro», onde se lê «ER 110 — Coimbra-Penacova — Coimbra (entroncamento da EN 17)-Penacova (entroncamento da ER 2)» deve ler-se «ER 110 — Coimbra-Penacova — Coimbra (IC 3)-Penacova (entroncamento da ER 2)» e onde se lê:

«ER 336 — Bolfiar-Canelas — Bolfiar (entroncamento da ER 230) — Boialvo-Canelas (IC 12).

Souselas-Ponte da Portela — Souselas (IP 3) — Coimbra-Ponte da Portela (entroncamento da EN 17)».

deve ler-se:

«ER 336 — Bolfiar-Canelas — Bolfiar (entroncamento da ER 230) — Boialvo-Canelas (IC 12)».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, em 30 de Outubro de 1998. — Pelo Secretário-Geral, a Directora dos Serviços de Apoio Técnico, *Yolanda Oliveira*.

Declaração de Rectificação n.º 19-E/98

Para os devidos efeitos, se declara que o Decreto-Lei n.º 209/98, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 161, de 15 de Julho de 1998, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No Regulamento, artigo 43.º, n.º 3, onde se lê «c) [...] 40, 45, 50, 55 e 60 anos.» deve ler-se «c) [...] 40, 45, 50, 55, 60 e 65 anos.».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 30 de Outubro de 1998. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 38\$00 (IVA INCLuíDO 5%)



IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250 Lisboa
Telef. (01)397 30 35/(01)397 47 68 Fax (01)396 94 33 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000 Lisboa
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72 Metro — Saldanha
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)353 02 94
- Avenida Lusíada — 1500 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. (01)711 11 19/23/24 Fax (01)711 11 21 Metro — C. Militar
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050 Porto
Telef. (02)205 92 06/(02)205 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000 Coimbra
Telef. (039)82 69 02 Fax (039)83 26 30

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.incm.pt> • Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 0808 200 110

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex